



Rua dos Guajajaras, n. 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br  
5º andar

## PORTARIA Nº 10/2023/BELO HORIZONTE

*Dispõe sobre a atuação da área criminal da capital nas ações penais privadas, na tutela do querelante e dá outras providências.*

O Coordenador Regional Criminal da Capital, no uso de suas atribuições previstas no artigo 42, inciso I, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003:

**Considerando** a atribuição para coordenar as atividades desenvolvidas pelas Defensoras e Defensores Públicos vinculados à Coordenação Criminal da Capital;

**Considerando** o parecer emitido pela Corregedoria-Geral nos autos do procedimento SEI 9990000001.007317/2023-58;

**Considerando** a necessidade de construção de formato que permita o acolhimento das demandas referentes à tutela da parte querelante pela área criminal da capital, com foco na função institucional da DPMG, que, nos termos do art. 4º, II, da LC 80/94 é “a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos”;

**Considerando** que os delitos contra a honra, de ação penal privada, em regra têm como pano de fundo outros conflitos, de natureza cível ou mesmo de família, o que recomenda, com maior razão, a priorização da utilização de métodos extrajudiciais de solução dessas demandas;

**Considerando** que a atuação preponderante das Defensoras e Defensores Públicos em exercício na área criminal da capital se dá na tutela do suposto autor do fato;

**Considerando** a necessidade de identificação do volume dessa demanda, até mesmo para subsidiar eventual requerimento de ampliação de órgãos de execução ou mesmo criação de órgão de atuação específico para tutela do querelante em Ações Penais Privadas;

**Considerando** a necessidade de alinhamento com as Coordenações de Atendimento e Mediação, para criação de fluxo de acolhimento dessas demandas, junto à sede da Defensoria Pública na capital;

**Considerando**, notadamente, em relação à 4ª Defensoria do Juizado Especial Criminal, a existência de órgão de execução desprovidos, sendo certo que a instituição da cooperação, além de se restringir à realização de audiências e atuação na Turma Recursal, se deu no limite necessário para permitir a manutenção da assistência integral às assistidas e assistidos que respondem a processos e procedimentos criminais, tendo em vista o aumento significativo das pautas de audiências e volume processual, bem como o movimento exitoso que encerrou a atuação ordinária da advocacia dativa no respectivo órgão jurisdicional;

**Considerando** a inexistência de pessoal e estrutura física adequada junto à 4ª Defensoria do Juizado Especial Criminal, para o acolhimento adequado dessa demanda.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A retomada do acolhimento de demandas que envolvam a atuação em ações penais privadas, na tutela do querelante, na área criminal da capital, fica prorrogada pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 04/2017, da Coordenadoria Regional Criminal da Capital.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2023.

**Ricardo de Araújo Teixeira**  
**Madep: 0649**  
**Coordenador Regional Criminal da Capital**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Araújo Teixeira, Coordenador Regional**, em 12/12/2023, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0186411** e o código CRC **3AF91EF9**.

9990000001.007317/2023-58

0186411v3

Criado por [ricardo.teixeira](#), versão 3 por [ricardo.teixeira](#) em 12/12/2023 11:29:15.